



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Requisição nº 240/2026**  
**Processo Digital nº 20637/2026**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de buffet, destinados à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ocorrer no dia 18 de junho de 2026, conforme disposto na Resolução nº 09/2026, com recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentação para atender aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, a ser realizado no dia 18 de junho, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O serviço deverá contemplar, no mínimo, o seguinte cardápio:

- 02 (duas) opções de proteínas, sendo uma de carne vermelha e uma de carne branca;
- 02 (dois) tipos de arroz;
- 01 (uma) massa;
- 02 (duas) variedades de saladas;
- 02 (duas) variedades de refrigerantes;
- Água mineral com gás e sem gás;
- Sobremesa, consistindo em sorvete com calda.

A contratada deverá, ainda, fornecer toda a estrutura necessária para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- Equipamentos para preparo e conservação dos alimentos;
- Equipe de serviço, incluindo garçons;
- Mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atendimento dos participantes;
- Toalhas de mesa;
- Louças, talheres e utensílios em geral;
- Copos ou taças adequados para o serviço de bebidas.





Todos os itens deverão ser disponibilizados em quantidade compatível para atendimento integral dos participantes do evento, garantindo qualidade, higiene e segurança alimentar.

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
01	150	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, BEBIDAS (SUCO E REFRIGERANTE), LOUÇAS, TALHERES, COPOS/TAÇAS, MESAS E TAMPÕES, TOALHAS E SERVIÇOS DE GARÇONS, DE MAIS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	R\$ 68,70

## 2. FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de buffet, visando atender à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 18 de junho.

A realização da Conferência está em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução CNAS/MDS nº 09/2026, de março de 2026, que dispõe sobre a convocação e organização das conferências no âmbito das políticas públicas, constituindo instrumento formal que fundamenta a necessidade do evento.

A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa um instrumento fundamental de participação social, avaliação e proposição de diretrizes para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal. Dessa forma, a contratação do serviço de buffet justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de acolhimento, permanência e alimentação dos participantes, contribuindo para o bom andamento e a efetividade do evento.

### 2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

O objeto caracteriza-se como serviço comum, podendo ser contratado mediante o devido processo licitatório, preferencialmente na modalidade pregão, nos termos da legislação vigente, ou, quando cabível, por meio de dispensa de licitação, conforme hipóteses previstas na referida lei.





Adicionalmente, a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está respaldada pelas diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social, por meio da Resolução CNAS/MDS nº 09/2026, que orienta a convocação e organização das conferências no âmbito das políticas públicas.

Dessa forma, a contratação do serviço de buffet constitui medida necessária para viabilizar a execução do evento, garantindo a adequada estrutura aos participantes, em conformidade com o interesse público.

### **3. DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Compõe o objeto da presente contratação a prestação de serviços de buffet, com fornecimento de alimentação (almoço), destinado a aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 18 de junho neste município.

**3.2.** As refeições deverão observar, no mínimo, a seguinte composição:

**3.2.1.** Almoço completo, contendo:

- 02 (duas) opções de proteínas, sendo uma de carne vermelha e uma de carne branca;
- 02 (dois) tipos de arroz;
- 01 (uma) massa;
- 02 (duas) variedades de saladas;
- 02 (duas) variedades de refrigerantes;
- Água mineral com e sem gás;
- Sobremesa, consistindo em sorvete com calda.

**3.2.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, incluindo:

- Equipamentos para preparo, transporte e conservação dos alimentos;
- Toalhas de mesa;
- Louças, talheres e utensílios em geral;
- Copos ou taças adequados para o serviço de bebidas.

**3.2.3.** A contratada deverá disponibilizar equipe de apoio em quantidade suficiente, incluindo garçons devidamente uniformizados, para garantir o adequado serviço durante todo o período do evento.





**3.2.4** Os serviços deverão atender às normas sanitárias vigentes.

Fora

#### **4. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES**

A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que a autorização para sua realização decorre da Resolução nº 09/2026, datada de 13 de março de 2026, ou seja, posterior à elaboração do referido plano.

Destaca-se, ainda, que a contratação será viabilizada com recursos provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), oriundos da campanha de destinação do Imposto de Renda, caracterizando-se como recurso específico e superveniente ao planejamento inicial.

Dessa forma, a ausência de previsão no PCA não inviabiliza a contratação, uma vez que decorre de fato superveniente devidamente justificado, estando alinhada ao interesse público e à necessidade de execução das ações deliberadas no âmbito da política de atendimento à criança e ao adolescente.

#### **5. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**5.1.** A presente contratação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de buffet para atendimento de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) pessoas, conforme especificações constantes na Requisição de Compras nº 240/2026

**5.2.** Para a contratação do objeto, propõe-se a adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 3º do Decreto Municipal nº 10.197/2023, e demais normas aplicáveis.

**5.3.** Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.672/2023, que prevê a possibilidade de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e tendo em vista que, conforme orçamentos anexados ao processo, foram identificadas no mínimo 03 (três) empresas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte aptas à execução do objeto, justifica-se a realização do certame com participação exclusiva dessas categorias, em observância à legislação vigente

**5.4.** O instrumento de contrato será substituído pela Nota de Empenho;





## 6. DO PREÇO

- 6.1. Para formação do preço da presente contratação, utilizou-se de cotações de preços de empresas cujo ramo atividade seja pertinente ao objeto a que se objetiva contratar;
- 6.2. Outrossim objetivando alcançar o princípio da economicidade e princípio do interesse público, bem como em atenção as recomendações jurisprudências acerca da formação do preço, para formação do preço, fora realizado o levantamento de cotações de preços de empresas dos ramos, bem como o levantamento de licitações do município dos últimos 12 meses de outras secretarias, de maneira que se fixou a média dos valores entre as pesquisas efetuadas.
- 6.3. Foram solicitadas cotações de preço para todos os itens.
- 6.4. Os preços de referência, descritivos e quantitativos estão e elencados na Requisição de Compras nº 240/2026.
- 6.5 A contratada, estão inclusos demais elementos e serviços necessários a efetiva entrega dos serviços.

## 7. DO VALOR

Considerando levantamento de preço de mercado do produto objeto do presente termo, fixou como valor total da compra o importe de **R\$ 10.305,00 (Dez mil trezentos e cinco reais)**, correspondentes aos quantitativos elencados na **Requisição nº 240/2026**.

## 8. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O local de prestação dos serviços em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização do evento.

Compete à Secretaria disponibilizar o espaço físico para a execução da Conferência, enquanto à empresa contratada caberá o fornecimento de toda a estrutura necessária à adequada prestação dos serviços, incluindo, mas não se limitando a mesas, cadeiras, toalhas, louças, talheres, utensílios, equipamentos e demais itens indispensáveis ao atendimento dos participantes.

## 9. PRAZO DE CONTRATO E REAJUSTE





- 9.1.** Considerando a natureza do objeto e a execução imediata dos serviços, o instrumento contratual será substituído pela Nota de Empenho, nos termos da legislação vigente.
- 9.2.** O prazo de execução dos serviços será na data de realização do evento, qual seja, 18 de junho, não havendo continuidade contratual.
- 9.3.** Não haverá aplicação de reajuste de preços, tendo em vista tratar-se de contratação de execução imediata e prazo inferior a 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.
- 9.4.** O valor contratado é fixo e irrevogável, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 9.5.** Será assegurado o prazo mínimo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

## **10. FORMA DE PAGAMENTO**

- 10.1.** O pagamento será efetuado em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 10.2.** O recebimento definitivo dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade da execução com as especificações constantes neste Termo de Referência, bem como ao pleno atendimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 10.3.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.
- 10.4.** O pagamento somente será realizado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, incluindo a entrega completa do objeto contratado, em conformidade com as condições estabelecidas.
- 10.5.** Em caso de irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou na execução dos serviços, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 10.6.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.7.** Sobre os valores a serem pagos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicável, em especial aquelas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, conforme o enquadramento da contratada.





## **11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Para custear o fornecimento dos produtos objeto do presente termo, as dotações encontram-se elencadas no bojo da **Requisição de Compras nº 240/2026**.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** Manter, durante todo o período de execução, a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às demais obrigações fiscais e trabalhistas exigidas pela legislação vigente.

**12.3.** Comunicar à unidade requisitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer anormalidade que impeça ou comprometa a adequada prestação dos serviços.

**12.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

**12.5.** Indicar formalmente um responsável para representá-la perante a Administração, o qual responderá por todos os atos e comunicações inerentes à execução do objeto.

**12.6.** Arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, transporte, insumos, equipamentos, utensílios e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

**12.7.** Fornecer a seus colaboradores todas as orientações e condições necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo qualidade, eficiência e cumprimento das normas aplicáveis.

**12.8.** Assegurar que os alimentos sejam preparados, acondicionados, transportados e servidos em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo a qualidade e a segurança alimentar.

**12.9.** Disponibilizar equipe suficiente e devidamente uniformizada, incluindo garçons e pessoal de apoio, para atendimento adequado durante todo o evento.

**12.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





**12.1.** Durante a execução da contratação, a Contratante deverá:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas e dos prazos estipulados;
- c) Comunicar à Contratada, de forma formal, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- d) Solicitar a devida correção, no prazo que entender razoável, caso os serviços sejam prestados em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições estabelecidas, desde que os serviços tenham sido executados em conformidade com o contratado;
- f) Disponibilizar o espaço físico necessário para a realização do evento.

**12.2.** Caberá aos gestores e fiscais da contratação o acompanhamento, a fiscalização e a atestação da execução dos serviços, mediante emissão de termo de recebimento provisório e definitivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **13.DA FRAUDE DE ANTICORRUPÇÃO**

13.1. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2. Para os propósitos do **item 13.1.**, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;





- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.4. Considerando os propósitos do **item 13**, as **LICITANTES** deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **14. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**14.1.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como do Decreto Municipal nº 8.680/2020, que regulamentam o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), a presente contratação será destinada à participação exclusiva dessas categorias.

**14.2.** Justifica-se a adoção da exclusividade em razão da necessidade de promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local, incentivo à participação de pequenos negócios, ampliação da eficiência das políticas públicas e fortalecimento da economia municipal.





**14.3.** Ademais, conforme levantamento realizado em contratações anteriores e no cadastro de fornecedores do Município, verificou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte aptas a atender ao objeto da contratação, evidenciando a viabilidade da restrição de participação.

**14.4.** Ressalta-se que a exclusividade encontra respaldo no limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por item ou lote, conforme previsto na legislação vigente e no Prejulgado nº 27 do TCE-PR.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa e o contraditório

## **15.DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Com base no Decreto nº 10625/2023, serão designados como Gestores e Fiscais de contrato, os seguintes servidores:

Gestor: Josemary Catanio Viudes

Gestor suplente: Dayane Antonia Bassi Grecco

Fiscal: Marisa Aparecida Simoes de Freitas

Fiscal Suplente: Marisa Cristiane Aparecida Pereira dos Santos





# PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO

CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA

**Autorizado:**

**Marcia Calderan de Moraes**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

